

Parecer Jurídico

- Acerca da Emenda Aditiva n.º 04 ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2017.

Proponente: Ver. Fabio Dolzan

Referida Emenda Aditiva visa incluir §4º, no art. 55, com a finalidade de conceituar na norma a reincidência genérica e a específica, de que trata o *caput* do mencionado artigo.

O art.11 do Decreto Federal 6.514/2012 não se utiliza das expressões "genérica" ou "específica" para classificar a reincidência, mas disciplina a imposição de multa em patamar diferenciado, conforme consta na proposição em análise dependendo da infração.

Entretanto, não há impedimento legal para que a norma municipal traga tais conceitos na forma posta, com o intuito de aclarar o ato fiscalizatório, conforme consta em Exposição de Motivos, mostrando-se a Emenda legal.

Carlos Barbosa, 17 de julho de 2017.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

